



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA**

---

**PROJETO DE LEI Nº 755 /2024**

**Autor:** Deputado **FELIPE SOUZA**

ACRESCENTA dispositivos à Lei nº 6.324, de 27 de julho de 2023, que ESTABELECE diretrizes para Política Estadual de Enfrentamento à doença de Alzheimer e outras enfermidades mentais no âmbito do Estado do Amazonas.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**, usando de suas prerrogativas constitucionais:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica acrescentado o art. 3<sup>a</sup>-A à Lei nº 6.324, de 22 de julho de 2023, que ESTABELECE diretrizes para Política Estadual de Enfrentamento à doença de Alzheimer e outras enfermidades mentais no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 3<sup>a</sup>-A. O estado promoverá a utilização progressiva de tecnologias avançadas para o diagnóstico precoce da Doença de Alzheimer, com o objetivo de garantir o acesso igualitário e eficiente à saúde pública, observando os seguintes princípios e diretrizes:

I - promoção do diagnóstico precoce, cabendo ao Poder Público fomentar o uso de exames de alta tecnologia, tais como o teste de sangue PrecivityAD2 e outros métodos baseados em biomarcadores e neuroimagem, em consonância com os avanços científicos, visando à detecção precoce e tratamento adequado da Doença de Alzheimer.

II - capacitação de Profissionais de saúde, desenvolvendo programas permanentes de capacitação e treinamento de médicos, enfermeiros e demais profissionais de saúde, com foco no diagnóstico precoce e no uso de novas tecnologias disponíveis no mercado.

III - campanhas de conscientização e educação, promovendo campanhas públicas voltadas à conscientização da população, a fim de alertar sobre os sintomas





**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA**

---

iniciais da Doença de Alzheimer e a importância do diagnóstico precoce, incentivando a busca por exames e acompanhamento médico adequado.

IV - integração de protocolos de avaliação cognitiva, adotando de maneira progressiva, protocolos de avaliação cognitiva para a população idosa, com o intuito de integrar exames clínicos e tecnologias avançadas, como o PrecivityAD2, na rotina de acompanhamento de pacientes a partir de 60 anos.

V - parcerias com instituições de pesquisa e inovação, incentivando a cooperação com centros de pesquisa, universidades e outras entidades, visando à implementação e desenvolvimento de tecnologias que promovam o diagnóstico precoce e menos invasivo da Doença de Alzheimer.

VI - criação e fortalecimento de centros de referência, promovendo a criação de novos centros de referência em saúde mental e doenças neurodegenerativas, com foco no diagnóstico precoce da Doença de Alzheimer, garantindo o acesso a exames de alta tecnologia, sobretudo em regiões de difícil acesso.

VII - programas de rastreamento em populações vulneráveis, implementando programas de rastreamento ativo da Doença de Alzheimer, com o uso de tecnologias avançadas, em populações vulneráveis e áreas rurais, com o objetivo de reduzir as desigualdades no acesso ao diagnóstico precoce.

VIII - uso da telemedicina no diagnóstico e monitoramento, incentivando o uso de ferramentas de telemedicina para auxiliar no diagnóstico e monitoramento remoto de pacientes, promovendo a integração entre tecnologias digitais e os sistemas de saúde pública.

IX - incentivo à pesquisa e desenvolvimento, fomentando a pesquisa científica voltada ao desenvolvimento de novos métodos e tecnologias para o diagnóstico precoce da Doença de Alzheimer, estimulando inovações que tornem os exames mais acessíveis e eficazes.

X - plano estadual de enfrentamento ao Alzheimer, elaborando um Plano Estadual de Combate à Doença de Alzheimer, que incluirá metas e prazos para a





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA**

---

incorporação progressiva de novas tecnologias no diagnóstico precoce, com base em indicadores de eficácia e impacto na qualidade de vida dos pacientes.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de novembro de 2024.

Deputado **FELIPE SOUZA** - PRD  
3º Vice-presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.044102

[assembleiaam](#) [www.alam.gov.br](#)

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 14/11/2024 09:30:40

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D956B4B20011E884 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA**

**JUSTIFICATIVA**

A proposta de acrescentar o art. 3º-A à Lei nº 6.324, de 22 de julho de 2023, tem como objetivo estabelecer diretrizes claras para a promoção do diagnóstico precoce da Doença de Alzheimer no Estado do Amazonas. A relevância dessa iniciativa é urgente, considerando o aumento significativo da incidência de doenças neurodegenerativas, especialmente entre a população idosa, e a necessidade de um sistema de saúde preparado para enfrentá-las de maneira eficaz.

O diagnóstico precoce é fundamental para permitir intervenções que possam retardar a progressão da Doença de Alzheimer e melhorar a qualidade de vida dos pacientes. A utilização de tecnologias avançadas, como o teste de sangue PrecivityAD2, representa um avanço significativo na detecção precoce, possibilitando um tratamento mais adequado e personalizado. Para que essa abordagem seja efetiva, é imprescindível que os profissionais de saúde recebam capacitação contínua, garantindo que estejam aptos a reconhecer os primeiros sinais da doença e a utilizar as novas tecnologias disponíveis. A promoção de campanhas educativas também se revela crucial para alertar a população sobre os sintomas iniciais da Doença de Alzheimer, contribuindo para que mais pessoas busquem exames e acompanhamento médico, resultando em diagnósticos mais precoces.

Além disso, a adoção de protocolos de avaliação cognitiva que integrem tecnologias avançadas permitirá um acompanhamento sistemático da saúde mental da população idosa, favorecendo intervenções oportunas. A cooperação com instituições de pesquisa será um pilar fundamental para a inovação no diagnóstico e tratamento da Doença de Alzheimer, assegurando que o Estado esteja alinhado com as melhores práticas e avanços científicos. A implementação de centros de referência em saúde mental é vital para garantir que todos, especialmente aqueles que vivem em regiões remotas, tenham acesso a exames de alta tecnologia, promovendo equidade no acesso à saúde.

Programas de rastreio ativo em áreas vulneráveis e rurais são necessários para reduzir as desigualdades existentes no acesso ao diagnóstico precoce, assegurando que todos os cidadãos tenham a mesma oportunidade de cuidado. O uso da telemedicina é uma ferramenta poderosa que pode facilitar o diagnóstico e o monitoramento remoto, aumentando a eficiência do sistema de saúde e permitindo que mais pessoas tenham acesso a cuidados de qualidade. Fomentar a pesquisa em novas tecnologias é essencial para tornar os métodos de diagnóstico mais acessíveis e eficazes, refletindo um compromisso com a inovação e a melhoria contínua dos cuidados de saúde.

Por fim, a elaboração de um plano específico para o enfrentamento da Doença de Alzheimer garantirá que haja metas claras e monitoramento dos resultados, assegurando um compromisso contínuo com a melhoria da saúde mental da população.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.044102

[assembleiam](#) [www.alam](#)

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 14/11/2024 09:30:40

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D956B4B20011E884 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA**

---

A inclusão do art. 3<sup>º</sup>-A à Lei nº 6.324 representa, assim, um passo fundamental na construção de um sistema de saúde mais justo e eficiente, que prioriza a vida e o bem-estar da população amazonense, especialmente dos mais vulneráveis.

Diante dos fatos apresentados, conclamo aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de novembro de 2024.

Deputado **FELIPE SOUZA - PRD**  
3º Vice-presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.044102

[assembleiaam](#) [www.alam.gov.br](#)

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 14/11/2024 09:30:40

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D956B4B20011E884 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2024.10000.00000.9.044102  
Data 14/11/2024



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2024.10000.00000.9.044102**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. FELIPE SOUZA  
**Enviado por:** LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA  
**Data:** 14/11/2024

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** PL